



Número: **0854118-97.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TAYLON DE LIMA MEDEIROS (AUTOR)	Rodrigo Cavalcanti Contreras (ADVOGADO)
Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais (RÉU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
MICHEL FREIRE DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66866 070	24/03/2021 10:47	<u>EXTINÇÃO DO FEITO</u>	Petição

MM Juiz, quando do agendamento da perícia médica, os esforços deste advogado não foram suficientes para localizar a parte autora, de modo que a mesma não foi por nós informada do ato processual.

Ademais, também não conseguimos contato com a mesma para requerer endereço atualizado e pedir nova marcação.

Deste modo, evidenciando o déficit no contato com a parte autora, REQUEREMOS a extinção do feito SEM resolução de mérito para que o direito da mesma seja preservado caso venha a ajuizar nova ação visando indenização do DPVAT.

Termos em que, pede e espera deferimento.



Assinado eletronicamente por: Rodrigo Cavalcanti Contreras - 24/03/2021 10:47:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032410472188100000063973127>
Número do documento: 21032410472188100000063973127

Num. 66866070 - Pág. 1